



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 189.386/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Idemar Padovani

ASSUNTO: REMISSÃO

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

No presente caso, após análise dos órgãos responsáveis, verificou-se, que o Contribuinte, Sr. Idemar Padovani, se enquadra no inciso I (precária conjuntura econômica) e, por isto, opinou-se pelo deferimento do pedido de remissão de créditos. Evidente que a condição de necessitado é um dos pressupostos intrínsecos à concessão da remissão e o Recorrido apresenta este pressuposto. Soma-se a isto, a clara finalidade social da LCM n.º 224/2008, que possibilitou o perdão de dívidas tributárias dos particulares, que comprovadamente se encontram em precária circunstância financeira, evitando-se, assim, que a tributação de seu único imóvel, agrave ainda mais, a já deficiente conjunção socioeconômica da família. Ademais, o Interessado é portador de doença grave, conforme pode-se constatar das Declarações Médicas de fls. 11/12. Vota a Relatora pelo indeferimento do recurso de ofício, com o fim de deferir o pedido de remissão do IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 2011 a 2014 para o imóvel em discussão. O Conselheiro Márcio Barbon declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância favorável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 189.386/2015
RECORRIDO: Idemar Padovani
Rua Moraes Barros, 1750 - Centro

CEP 13.419-240 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279^a sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 161.810/2013

RECORRENTE: Instituto de Oncologia

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: LEVANTAMENTO

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade.

Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu sua pretensão de suspender o levantamento fiscal e questionar auto de infração que lhe foi infligido. O processo de reclassificação transcorreu na devida forma até o seu encerramento e trânsito em julgado administrativo em 21/08/14. O lançamento reflete a diferença de valores apurados, e o auto infração foi aplicado por falta de recolhimento dos tributos devidos dentro do prazo legal. Apresentados os argumentos fáticos e jurídicos, vota o relator pelo conhecimento do recurso apresentado, e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Quanto ao efeito suspensivo, vota pela sua revogação desde a data em que foi concedido, não surtindo nenhum efeito legal. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 161.810/2013
RECORRENTE: Instituto Oncologia
Av. Independência, 953 – Alto

CEP 13.416-230 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279^a sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 70.842/2010

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Francisco Salvador

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008, em razão da autorização proferida em fls. 65, que cancelou alguns débitos por ter havido duplicidade de cobrança de tributos de mesmo lote. O Decreto número 4.569/1987 desapropriou 4.569,60 metros quadrados do imóvel CPD 129174.2. Com a desapropriação por parte da prefeitura, foi efetuado um prolongamento de via pública (Rua Amador Bueno) e a construção de um varejão municipal. Faz-se inferir que houve cobrança em duplicidade com o Lote 0090 CPD 129.174.2. Assim, conforme decisão de fls. 65, houve o deferimento do pedido de cancelamento de débitos do CPD 104004.2 dos exercícios de 1994 a 2016, por tratar-se de duplicidade. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício, no que é acompanhado pelo Conselheiro de vista Rodrigo Marques. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.842/2010
RECORRIDO: Francisco Salvador
Rua Jornalista Breno Silveira, 44 – Castelinho

CEP 13.403-027 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 279^a sessão realizada na data de 17/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 64.747/2014

RECORRENTE: Sítio Água Branca

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 59, atestando que os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que diversas declarações juntadas aos autos do presente às folhas 08, 15, 57 a 59, bem como diversas notas fiscais não comprovam a comercialização de produtos e aplicação de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

insumos no imóvel em questão, sob a ótica da estrita legalidade, sendo assim, não podem ser consideradas hábeis para fundamentar a exploração de atividade agrícola, e por consequência, a obtenção do benefício da isenção do IPTU. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.747/2014
RECORRENTE: Sítio Água Branca
Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Parque Prezoto CEP 13.420-526 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N°. 64.752/2014

RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 60, atestando que os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

diversas declarações juntadas aos autos do presente às folhas 19 a 21, 58 a 60, bem como diversas notas fiscais não comprovam a comercialização de produtos e aplicação de insumos no imóvel em questão, sob a ótica da estrita legalidade, sendo assim, não podem ser consideradas hábeis para fundamentar a exploração de atividade agrícola, e por consequência, a obtenção do benefício da isenção do IPTU. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.752/2014

RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara

Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Parque Prezoto

CEP 13.420-526 – Piracicaba / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279^a sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.755/2014

RECORRENTE: Sítio Santa Barbara

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 60, atestando que os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que diversas declarações juntadas aos autos do presente as folhas 13, 23, 58 a 60, bem como



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

diversas notas fiscais não comprovam a comercialização de produtos e aplicação de insumos no imóvel em questão, sob a ótica da estrita legalidade, sendo assim, não podem ser consideradas hábeis para fundamentar a exploração de atividade agrícola, e por consequência, a obtenção do benefício da isenção do IPTU. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.755/2014

RECORRENTE: Sítio Santa Barbara

Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Parque Prezoto

CEP 13.420-526 – Piracicaba / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279^a sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.617/2014

RECORRENTE: Leonilda Galvani

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente de Pedido de Reconsideração, contra decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes de Piracicaba, que negou conhecimento ao recurso ordinário por maioria, com base no Artigo 38 do Decreto Nº 11.062/05, referente ao pedido de não incidência do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel CPD 1569614. A relatora considera o pedido de reconsideração tempestivo, mas, no mérito, mantém a decisão deste Conselho de não conhecimento do recurso, pela intempestividade do recurso ordinário que foi protocolado 34 (trinta e quatro) dias após o recebimento da notificação. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Ricardo, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram contra, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Renato e Viviane. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.617/2014
RECORRENTE: Leonilda Galvani
Rua Moraes Barros, 459 – Centro

CEP 13.400-353 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 279^a sessão realizada na data de 17/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 36.041/2009

RECORRENTE: Chácara Canadá

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, apresentado às fls. 148/156, da decisão proferida as fls. 144/145, que negou provimento, por maioria, ao Recurso Ordinário interposto em face da decisão singular (fls. 128) que indeferiu o pedido de isenção de IPTU dos exercícios 2010 e 2011 e Taxa de Limpeza do exercício 2009, relativos ao imóvel cadastrado no CPD sob n^o. 154.891-8 (Chácara Canadá). Os adquirentes são partes legitimadas a pleitear exoneração da cobrança de IPTU. Posicionou-se o STJ ao entender que o adquirente é parte legítima para pleitear direitos relativos ao imóvel. Vota o relator pelo NÃO PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração apresentado às fls. 148/156, mantendo-se “*in totum*” a decisão proferida às fls. 144/145. Já o Conselheiro de 1^a vista IVANJO SPADOTE considera assistir razão ao Recorrente. Pelo parecer da SEMA (fls.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

164) sobre a efetiva produção agrícola, o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto a titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. Vota o conselheiro de 1ª vista pelo provimento do pedido de reconsideração para reformar a decisão de 1ª Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2010-2011. Porém, a Conselheira de 2ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO considera que, os documentos apresentados para o pedido de não incidência do IPTU, o ITR (com área declarada de 46,0 ha), área divergente do CCIR (área declarada de 20,90 ha), bem como CCIR desatualizado, razão do indeferimento em 1ª instância administrativa, não foram sanadas em recurso ordinário, nem em pedido de reconsideração, referente ao imóvel da matrícula nº 79.866, cadastrado sob CPD 1548918 com área territorial de 19.458,54 m² (1,9458 ha), portanto não sendo atendidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.166/2007, Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros André, José Coral e Viviane. Votaram com a Conselheira de 2ª vista, os Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. O relator manteve seu voto com sua fundamentação. Negado provimento por maioria ao pedido de reconsideração.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.041/2009
RECORRENTE: Chácara Canadá
Rua Dona Eugênia, 1550 – São Judas

CEP 13.416-401 – Piracicaba / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083